

Desembargador do Rio Grande Sul visita o Tribunal de Contas de Pernambuco. (23.05.96)

A convite do presidente do TCE, conselheiro Antônio Corrêa, e presidente da quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, desembargador Luiz Melíbio Machado, proferiu palestra no Recife (23/05/96) sobre o funcionamento naquele Estado de uma Câmara Criminal exclusiva para julgar apenas os crimes que são praticados por prefeitos.

A vinda do desembargador a Pernambuco despertou grande interesse por parte dos conselheiros, auditores, procuradores e demais órgãos do TCE porque o pioneirismo do Rio Grande do Sul, nesse particular, chamou atenção do Brasil inteiro. A Câmara exclusiva deu mais agilidade aos processos e faz com que os prefeitos desonestos sejam obrigados a pagar pelos seus crimes antes do término do mandato.

Historiando a criação da Câmara exclusiva no TJ para o julgamento de prefeitos, o desembargador contou que, até a vigência da Constituição de 88, eles podiam ser processados em suas comarcas respectivas. Porém, a partir de outubro de 88, ganharam foro privilegiado, isto é, têm que ser processados e julgados no Tribunal de Justiça do seu Estado.

Essa transferência de competência, segundo o desembargador, atendeu à duas finalidades. Primeira, resguardar a "função pública" do prefeito a fim de deixá-lo imune às questões da província, que nem sempre se evita o julgamento pela prática do delito ficasse sob a responsabilidade do juiz da comarca. Segunda, inibir o prefeito quanto à prática do delito, uma vez que, em o praticando, o julgamento pelo Tribunal de Justiça terá muito mais repercussão do que teria na comarca.

TRANSFERÊNCIA - Quando a Constituição Federal entrou em vigor, todos os processos contra prefeitos que estavam tramitando nas comarcas foram compulsoriamente para o Tribunal de Justiça do Estado, resultando daí, segundo o desembargador, um "acúmulo enorme" de serviço. Esses processos passaram a ser julgados junto com os demais, entrando na pauta uma vez por semana quando o Tribunal Pleno se reúne.

"Muitas vezes", contou Melíbio Machado, "passávamos três, quatro, cinco horas numa interminável discussão sobre se deveríamos ou não receber a denúncia, a sessão chegava ao final e a gente não julgava um processo sequer". Por isso, o TJ chegou à conclusão de que era urgente buscar uma outra fórmula capaz de dar mais agilidade ao

julgamento desses processos. Tentou-se inicialmente transferi-los para as Câmaras Criminais, que têm, cada uma, quatro desembargadores e reúnem-se três vezes por semana, mas também não funcionou. "A primeira Câmara tinha um entendimento diferente da segunda, a quarta da terceira, e assim por diante", informou o desembargador, acrescentando que, a partir daí, nasceu a idéia de transferir todos aqueles processos para uma só Câmara. "Deu ao máximo a impunidade dos prefeitos desonestos", disse ele.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Para o bom funcionamento da quarta Câmara, segundo o desembargador, foi fundamental a atuação do Ministério Público daquele Estado, que designou vários procuradores e promotores para fazerem exclusivamente o acompanhamento das denúncias que lá chegam envolvendo prefeitos. "Somos rigorosos na apreciação mas só recebemos a denúncia se houver prova concreta", disse Melíbio Machado. "Sem uma prova idônea que inermine o prefeito a gente não toma nem conhecimento", garantiu.

Quando a denúncia é protocolada no Tribunal de Contas daquele Estado, cópia dela é encaminhada imediatamente para o representante do Ministério Público, que examina a sua procedência. Em caso afirmativo, passa-se a bola para o TCE, o qual, através dos seus órgãos técnicos, produz um relatório e o encaminha ao relator. Caso o TCE acolha o relatório dos seus auditores, emite um parecer prévio pela condenação e envia cópia ao Ministério Público, que por sua vez entra com a ação na quarta Câmara Criminal.

Durante o ano de 95, essa Câmara Criminal exclusiva que Melíbio Machado preside produziu os seguintes feitos:

Julgamentos:	39
Denúncias recebidas do Ministério Público:	50
Denúncias rejeitadas:	21
Condenações por crimes contra a administração pública:	15
Processos em tramitação:	296
Denúncias recebidas:	11
Denúncias rejeitadas:	06
Denúncias parcialmente recebidas:	02
Denúncias improcedentes:	01
Condenações:	03
Absoluções:	11
Arquivamento:	51